



Processo nº 0253/2020

CONTRATO Nº 15/CPB/2020

PROCESSO Nº 0253/2020
OFERTA DE COMPRA Nº: 8920008010020200C000XX
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/CPB/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINA PARA FABRICAR GELO E FREEZER VERTICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB** E A EMPRESA **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.194.579/0001-82**, com sede à Rua Ilha Grande, n.º 840 - Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG - CEP: 31555-030, representada por seu proprietário, o Sr.º Leandro Luiz Leal Silva, portador da carteira de identidade RG n.º MG 10030212 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.209.766-80, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0253/20** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Máquina para Fabricar Gelo e Freezer Vertical.

1.2 Descrição dos itens e valores;

Lote 01					
Item	Unid. de fornecimento	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	04	Máquina de Gelo; novo (sem utilização anterior) , Automática, para Fabricação de Gelo Em Cubo; Confeccionada Em Aço Inox; Medindo Aproximadamente: (111 x 89 x 54) cm = (l x a x P); Produção Mínima de 100kg de Gelo/dia; Depósito Com Capacidade Mínima 45kg; Peso Aproximado: 62 Kg; 220V, 60 Hz; Luzes Indicativas de Reservatório Cheio Ou Falta de Água; Dupla Filtragem e Uso de Gás Ecológico;	R\$ 8.740,00	R\$ 34.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto do Loete 1 deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, transporte, frete, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

- 3.1. O Objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato.
- 3.2. O fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. **Fernando Partelli**, através do Telefone (11) 4710-4187, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000.
- 3.3. No dia agendado para a entrega e instalação, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória
- 3.4. Quando do recebimento provisório, em sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 3.5. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes, e em estando de acordo com as especificações serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 3.6. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.
- 3.7. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o objeto no local de entrega e fornecer novos itens contendo todas as características registradas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos Materiais e o atesto pelo responsável pelo recebimento, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços executados.



Processo nº 0253/2020

- 4.2. Após o atesto pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 4.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 4.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
 - 4.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação exigida nesta cláusula o prazo para pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:



Processo nº 0253/2020

- 5.1.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os materiais, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento;
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objeto do presente Contrato;
- 5.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, sobre os equipamentos;
- 5.1.4. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 5.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
- 5.1.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 5.1.8. Entregar todos os equipamentos solicitados no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 5.1.9. Constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da recusa;
- 5.1.10. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, correção à conta Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 5.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua



Processo nº 0253/2020

utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;

- 5.1.13. Entregar os equipamentos, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 5.1.14. O CPB reserva-se o direito de exigir a apresentação de documento comprobatório da origem dos materiais, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante cópias das notas fiscais de aquisição dos materiais e equipamentos.
- 5.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATANTE**:
- 5.2.1. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
 - 5.2.2. Transmitir por escrito as informações sobre quaisquer alterações dos descritivos dos itens, nos termos do instrumento convocatório;
 - 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.2.4. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
 - 5.2.5. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada.
 - 5.2.6. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.
 - 5.2.7. Atestar a(s) entrega(s) da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências;
 - 5.2.8. Efetuar o pagamento ajustado dos itens entregues pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal ou fatura.
 - 5.2.9. Rejeitar, os itens que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.
 - 5.2.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.
 - 5.2.11. A CONTRATADA deverá entregar um produto novo, ou seja, nunca utilizado anteriormente.



Processo nº 0253/2020

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **Sr. Fernando Partelli**, setor de eventos do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Processo nº 0253/2020

- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Além das sanções previstas na cláusula sétima do anexo VII, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 8.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar (em) a(s) ordem(s) de início ou assinatura do termo, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo CPB, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - 8.2.1 Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 8.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o órgão, a critério do CPB.
- 8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2, a critério do órgão.
- 8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do CPB e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber do CPB.
- 8.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
- IV. O atraso injustificado na entrega do produto ou início dos serviços de instalação;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além dos limites pactuados neste termo.
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos X a XII do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 029/CPB/2020**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações



Processo nº 0253/2020

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 029/CPB/2020**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

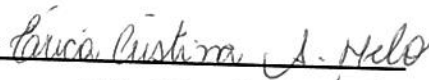


Mizaél Conrado
Presidente
COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO




LEANDRO LUIZ LEAL SILVA
EPP
Leandro Luiz Leal Silva
Gerente de Vendas
MG 10.330.212
CPF - 061.209.766-80

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF nº: 012.330.996.47

2 - 

CPF nº: 045.787.855-18